



10.11.2010

0089/2010

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 123.º do Regimento

sobre a reposição da reciprocidade do regime de vistos – solidariedade com a situação desigual dos cidadãos checos, após a introdução unilateral de vistos por parte do Canadá

Zuzana Roithová, Alexander Alvaro, Stavros Lambrinidis, Miroslav Ouzký, Manfred Weber

Caduca no dia 17.2.2011

0089/2010

**Declaração escrita sobre a reposição da reciprocidade do regime de vistos –
solidariedade com a situação desigual dos cidadãos checos, após a introdução unilateral
de vistos por parte do Canadá**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 123.º do seu Regimento,
- A. Considerando que, em Julho de 2009, o Canadá impôs unilateralmente a obrigatoriedade de visto para os cidadãos da República Checa, que são, assim, colocados numa situação de desigualdade em comparação com os outros cidadãos da União Europeia, e que o Canadá, apesar de repetidamente instado a fazê-lo, ainda não deu indicação da data em que tenciona abolir essa exigência de obtenção de visto,
- B. Considerando que a demora em pôr termo à desigualdade do estatuto dos cidadãos checos poderá ameaçar a futura ratificação do Acordo Económico e Comercial de carácter global entre a UE e o Canadá,
- C. Considerando que a República Checa não pode autonomamente introduzir a obrigatoriedade de visto para os cidadãos do Canadá,
- D. Considerando que a Comissão e o Conselho não estão a agir com o empenho que seria necessário nesta matéria,
 1. Exorta a Comissão e o Conselho a aumentarem a pressão política sobre o Canadá, para que este país defina o mais rapidamente possível um prazo para a abolição do regime de vistos para os cidadãos checos, bem como outras infracções ao regime de reciprocidade de vistos em relação aos cidadãos da Bulgária e da Roménia;
 2. Sublinha que, a menos que esta quebra da reciprocidade seja resolvida em breve, é provável que haja medidas de retaliação equivalentes por parte da UE;
 3. Exorta a Comissão a instituir, não acordos bilaterais, mas um novo mecanismo, que garanta a completa reciprocidade de vistos para todos os Estados-Membros e que simultaneamente garanta que, se um país não comunitário infringir a reciprocidade de vistos, todos os Estados-Membros reponham de imediato a exigência de visto para os cidadãos nacionais do país em causa;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, à Comissão, ao Conselho e aos Parlamentos dos Estados-Membros.